

ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (14/2/2022), às nove horas e nove minutos (9h9min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1394, em 10/2/2022. De início colocou-se em apreciação as **Atas da 232ª Sessão Ordinária e 242ª Sessão Extraordinária** (item 1) que restaram aprovadas por unanimidade. Na sequência, passaram ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção** (itens 2 a 4), iniciado pelo provimento das Promotorias de Justiça **de 3ª Entrância** (item 2), de que tratam os Editais CSMP n. 496 a 500 de 2022, na ordem a seguir: 1) **Edital n. 496/2022** - Autos Sei n. 19.30.9000.0000025/2022-66 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, contendo a seguinte **parte conclusiva**: “(...) *Ante o exposto e com fundamento nas razões supragrafadas, VOTO pela PROMOÇÃO pelo critério de antiguidade da Promotora de Justiça THAIS MASSILON BEZERRA CISI para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO.*” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Thais Massilon Bezerra Cisi. 2) **Edital n. 497/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000026/2022-39 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa**: “*Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis/TO. Critério: merecimento. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência da inscrita à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.*” Voto acolhido por unanimidade, restando o presente certame declarado prejudicado

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 1/37

em função da desistência da candidata inscrita. 3) **Edital n. 498/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000027/2022-12 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Desistência da inscrita à promoção. Remoção e promoção prejudicadas.*” Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado. 4) **Edital n. 499/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000028/2022-82 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento. Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho. **Ementa:** “*REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS – CRITÉRIO MERECIMENTO – AUSÊNCIA DE CANDIDATOS - EDITAL DESERTO.*” Voto acolhido por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente edital. 5) **Edital n. 500/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000029/2022-55 – Cargo: 4º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “*PROMOÇÃO AO CARGO DE 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. HOUE APENAS UMA HABILITAÇÃO. CONCURSO PREJUDICADO.*” Voto acolhido por unanimidade, pelo que o presente certame restou declarado prejudicado, em função da desistência da candidata inscrita. Prosseguindo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª **Entrância** (item 3), de que tratam os Editais n. 375 a 384/2022, a seguir discriminados: 1) **Edital n. 375/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000030/2022-28 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Antiguidade. Relator/Conselheiro José Demóstenes de Abreu. **Ementa:** “*Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade/TO. Critério: antiguidade. Ausência de candidatos inscritos à remoção. Única inscrita à promoção. Indicação da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli.*” Voto acolhido por unanimidade, tendo sido declarada promovida ao cargo, a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli. 2) **Edital n. 376/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000031/2022-98 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 377/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000032/2022-71 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 378/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000033/2022-44 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado

prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n. 379/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000034/2022-17 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n. 380/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000035/2022-87 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n. 381/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000036/2022-60 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) **Edital n. 382/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000037/2022-33 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 9) **Edital n. 383/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000038/2022-06 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 10) **Edital n. 384/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000039/2022-76 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Por fim, por ocasião do Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de **1ª Entrância** (item 4), de que tratam os Editais CSMP n. 295 a 302/2022 a seguir discriminados: 1) **Edital n. 295/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000040/2022-49 - Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 2) **Edital n. 296/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000041/2022-22 - Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 3) **Edital n. 297/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000042/2022-92 - Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 4) **Edital n. 298/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000043/2022-65 - Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 5) **Edital n. 299/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000044/2022-38 - Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 6) **Edital n. 300/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000045/2022-11 - Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 7) **Edital n.**

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 3/37

301/2022 – Autos Sei n. 19.30.9000.0000046/2022-81 - Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. 8) **Edital n. 302/2022** – Autos Sei n. 19.30.9000.0000047/2022-54 - Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento. Não houve inscrito. Certame declarado prejudicado, face a deserção, por unanimidade. Logo após, o Presidente Luciano Casaroti comunicou aos membros que obtiveram êxito na movimentação na carreira, nesta sessão, de que o trânsito terá início em 15/2/2022. Ao final, fora autorizada, por unanimidade, a **publicação dos editais de concursos de remoção/promoção**, após o recesso natalino, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de **3ª Entrância**: 1) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 2) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 3) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 4) 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; de **2ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 6) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; 9) Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Antiguidade; e 10) 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, pelo critério de Merecimento; e de **1ª Entrância**: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; e 9) Promotoria de Justiça de Novo Acordo, pelo critério de Antiguidade. Na ordem da pauta (item 5), passaram à análise dos **Autos Sei n. 19.30.9000.0000626/2021-41**, em que está contido o requerimento de inclusão de inciso no art. 23 da Resolução CSMP n. 001 de 2012 (E-doc n. 07010412929202141), subscrito pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, sob relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho. Com a palavra, o relator apresentou voto com a ementa a seguir transcrita: “MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA POR MERECIMENTO. PEDIDO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 4/37

ALTERAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PONTUAÇÃO REFERENTES A MANUAIS E GUIAS DE ATUAÇÃO. PREVISÃO JÁ CONSTANTE DA RESOLUÇÃO REGULADORA DA MATÉRIA. INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Oportunamente, o Presidente Luciano Casaroti informou, aos pares, sobre o recebimento da **Resolução n. 244/2022**, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre critérios para fins de remoção por merecimento, e da necessidade de adequação da nossa Resolução CSMP n. 1/2012, às novas diretrizes fixadas pela resolução do CNMP. Comunicou que será encaminhada aos Membros do Conselho Superior e ao Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, cópia da referida resolução para análise e sugestões. Em seguida, apreciou-se os **Autos Sei n. 19.30.7000.0000916/2021-95** (item 6), que trata de encaminhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira para anotação de pontuação nos termos do artigo 19, VI da Resolução 01/2012. Com a palavra o relator, Conselheiro José Demóstenes de Abreu, apresentou voto assim ementado: “RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS – NÃO ENQUADRAMENTO - INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Ato contínuo, aprovaram à unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os **Projetos Pedagógicos** (item 7) elencados: 1) Palestra comemorativa do Dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra - O Sistema de Justiça e o Enfrentamento do Racismo Estrutural e Institucional; 2) Mesa Redonda – Dia Internacional das Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos – Estatuto da Mulher Parlamentar; 3) Palestra: Dia Internacional dos Direitos Humanos - Movimentos, resistências e Desafios Atuais para a Garantia dos Direitos Humanos; e 4) Palestra Laço Branco - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da violência contra as Mulheres (E-doc n. 07010436769202125). Continuamente, tiveram ciência do E-doc n. 07010448527202265 (item 8), por meio do qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou cópia da **Ata de Defesa Final** do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, a que se referem os Autos CSMP n. 30/2019. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti parabenizou o Dr. Paulo Alexandre pela conclusão do mestrado com nota 10 e conceito “A”. Na sequência (item 9) fora autorizado, por

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 5/37

unanimidade, o **usufruto de 11 dias referentes ao plantão do recesso natalino 2021/2022**, ao Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, no período de 11 a 21 de janeiro do ano em curso (E-doc n. 07010448512202213). Logo após, o colegiado teve ciência dos **Relatórios de Inspeções** (itens 10 a 25) realizadas na 1ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445212202185), 2ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447938202152), 3ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc's n. 07010445210202196 e 07010445209202161), 4ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445207202172), 5ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010445201202111), 9ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447940202121), 11ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n.07010447399202151), 13ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447397202162), 14ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447715202195), 22ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447394202129), 26ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447391202195), 28ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447388202171), 29ª Promotoria de Justiça da Capital (E-doc n. 07010447386202182), 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010447942202111), 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010445205202183), 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins (E-doc n. 07010445203202194). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antônio fez uma ponderação acerca de uma situação incomum pela qual passa a 16ª Promotoria de Justiça da Capital, uma vez que o magistrado respondendo pela vara da família, tem dado decisões sem ouvir o Ministério Público, o que causa dano institucional, pois a promotoria de justiça necessita recorrer das decisões, e, sobretudo o prejuízo de não fazer o devido acompanhamento processual. Dando prosseguimento (item 26), o Procurador-Geral Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, decisão de arquivamento do **Procedimento Administrativo E-ext n. 2017.0000652** (E-doc n. 07010441321202123). Decisão dada por conhecida, por unanimidade. Na sequência, foi retirado de julgamento pelo Presidente Luciano Casaroti o **Inquérito Civil Público E-ext n. 2019.0001650** (item 27). A seguir, foram conhecidos em bloco os **itens 28 a 43** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 44 a 47), iniciada pelos da relatoria do **Conselheiro Luciano Cesar Casaroti** (item 44): 1) Autos CSMP

n. 252/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR FRAUDE NOS REGISTROS DA COLETORIA MUNICIPAL DE COMBINADO, CONSISTENTE NA QUITAÇÃO DE GUIAS DE IPTU, SEM QUE O EFETIVO PAGAMENTO FOSSE REALIZADO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 25/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 81/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 081/2015 INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE COM PROFISSÃO REGULAMENTADA (ENFERMEIRO) SE ENQUADRA EM UMA DAS CONDIÇÕES PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DESDE QUE HAJA ART. 37, XVI, C., COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001022 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR APOIO TÉCNICO QUE DEVE SER PRESTADO PELA SESAU AOS MUNICÍPIOS NO TOCANTE À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, RELATIVAMENTE À VIGILÂNCIA DA ÁGUA – VIGIÁGUA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001467 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO IMPULSIONAMENTO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA PELA AUTORIDADE POLICIAL DE GOIATINS/TO. NÃO

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 7/37

CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONSTATADO O REGULAR IMPULSIONAMENTO DO CASO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0001544 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0001968 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRF. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE AS FARMÁCIAS INDICADAS NOS AUTOS SE ENCONTRAM HABILITADAS PARA DESENVOLVEREM SUAS ATIVIDADES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2018.0000561 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO LIXÃO DO SETOR AEROPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO. AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO N. 07/2010, INSTAURADO ANTERIORMENTE. PROCEDIMENTO ANTERIOR JUDICIALIZADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5000493-21.2012.827.2724, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – SÚMULA 008/2013/CSMP/TO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 8/37

FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2018.0004367 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE CONSTANTE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA E DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTÃO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E NO PROCESSO DE RESSARCIMENTO POR DANOS ELÉTRICOS. IMPLEMENTADAS MELHORIAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO PARA APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2018.0004618 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL, CHÁCARAS BOA ESPERANÇA E GAIEIRO, MUNICÍPIO DE TUPIRATINS/TO. EMBARGO DAS ÁREAS DEGRADADAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE DESMATAMENTO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, NA CHÁCARA GAIEIRO. ACOMPANHAMENTO PELO NATURATINS. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA CHÁCARA BOA ESPERANÇA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL. ENCAMINHAR NOTÍCIA À AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO DANO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA CHÁCARA BOA ESPERANÇA.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0005779 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 9/37

IRREGULARIDADE NA ESTRUTURA DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPORÃ DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. MUNICÍPIO ADOTOU MEDIDAS PARA ESTRUTURAR O CONSELHO TUTELAR. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007546 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0443/2020. APURAR A FALTA DE MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NO HOSPITAL UNIMED DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE OBRIGA O PLANTÃO PRESENCIAL PARA A REFERIDA ESPECIALIDADE. CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA QUE ADENTRAM AO NOSOCÔMIO, SÃO ATENDIDOS PELOS OBSTETRAS DE SOBREAviso, QUE SÃO PRONTAMENTE CONVOCADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007564 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1832/2018 – INSTAURAÇÃO JUSTIFICADA NO ART. 23, III, DA RESOLUÇÃO N. 005/2018, PARA FINS DE TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, RELATIVO À SAÚDE E DIGNIDADE DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE. RETORNO DOS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA GENITORA. AUSÊNCIA DE RECURSO. REENVIO EQUIVOCADO AO CONSELHO SUPERIOR. NESSA HIPÓTESE, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEGUE O ESTABELECIDO NO ARTIGO 28, § 4º DA RESOLUÇÃO SUPRACITADA, NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM REGISTRO NO SISTEMA RESPECTIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0008058 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO TUTELAR DE TOCANTINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS CONDUTAS IRREGULARES

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 10/37

APONTADAS FORAM SANADAS. CONSELHO EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0009936 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2488/2018. INSTAURADO VISANDO APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, DO § 2º, DO ART. 13 DA LEI 8.429/92, IMPONDO OBRIGATORIEDADE NA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS QUANDO DA POSSE DE AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, ALÉM DE SER ANUALMENTE ATUALIZADA E REAPRESENTADA NA DATA EM QUE O SERVIDOR DEIXAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0010237 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0605/2019. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES EXISTENTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0001044 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3376/2019. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS, QUANTO À DEVIDA OBSERVÂNCIA DA VALIDADE DO SORO, DEMAIS INSUMOS E MEDICAMENTOS MINISTRADOS AOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR O FATO E

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 11/37

DETERMINAR ADOÇÃO DE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DE MEDICAMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0002780 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A GARANTIA DA RESERVA MÍNIMA DE VAGAS E O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG, REGIDO PELO EDITAL N. 41/2019. INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO LEGAL ACERCA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RESERVA DE VAGAS PARA PNE, UMA VEZ QUE A LEGISLAÇÃO (LEI N. 13.409/2016) TEM SUA OBRIGATÓRIA APLICABILIDADE EM INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO E A UNIVERSIDADE DE GURUPI, POR SUA VEZ, É MANTIDA PELA FUNDAÇÃO UNIRG, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA MUNICIPAL. CABE AO RESPECTIVO ENTE MUNICIPAL, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE LEI, ESTABELEECER A TÉCNICA A SER UTILIZADA PARA FIXAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS NOS EDITAIS LOCAIS. O ATENDIMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESTÁ CONDICIONADO À SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, ITEM 8 DO REFERIDO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003653 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE ABATE CLANDESTINO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE BOVINA NO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0004329 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTO ASSÉDIO MORAL PRATICADO, EM TESE, PELA DIRETORA DO

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 12/37

INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE PALMAS, EM FACE DE SEUS SUBORDINADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 11 DA LEI N. 8.429/1992. NÃO COMPROVAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONFIGURADORES: HABITUALIDADE, REPETIÇÃO OU PROLONGAMENTO DA VIOLÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0004522 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público: **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO, ASSENTAMENTO MÓIA, DISTRITO DE LUZIMANGUES, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO. VISTORIA REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (CAOMA). CONSTATADO FORNECIMENTO DE ÁGUA FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARCELAMENTO DO SOLO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃO COMPETENTES. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA AJUSTAR OS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA FORNECIDA E REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0004612 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público: **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE SHOWS NA PRAIA DA GRACIOSA PELA PREFEITURA DE PALMAS. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. TRAMITAÇÃO DE PROJETO DA LEI DO SILÊNCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005692 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 13/37

ARAGUAÍNA/TO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONSTATADA INOCORRÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. SOLUCIONADO O PROBLEMA COM O RETORNO DAS NOTIFICAÇÕES DOS CONDUTORES INFRATORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006266 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público: **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0733/2020. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DA ÁREA DA INFÂNCIA (PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS). TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006489 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. NOTÍCIA INICIAL PARCIALMENTE CONFIRMADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE OS CASOS CONFIRMADOS DE NEPOTISMO. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS QUE NÃO VIOLAVAM A SÚMULA N. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARQUIVAMENTO PARCIAL. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006758 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3192/2019, INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO NATURATINS PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TRATA-SE DE CATEGORIA PROFISSIONAL PREVISTA NA PORTARIA MTUR N. 27/2014, DO MINISTÉRIO DO TURISMO, COEXISTINDO LEGITIMAMENTE COM A DOS PROFISSIONAIS GUIAS DE TURISMO,

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 14/37

PREVISTA NA LEI N. 8.623/1993. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO E/OU JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007706 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO E FIRMADO TAC. ESTABELECIMENTO COMERCIAL CESSOU SUAS ATIVIDADES. NO ENDEREÇO RECLAMADO PELOS REPRESENTANTES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2020.0000037 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA/TO, EM 2017. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE ATO ÍMPROBO. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU LESÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0001187 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0595/2020 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO AO ARTIGO 66, CAPUT, DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLUIDORA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO – NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU CONSTATADO QUE A EMPRESA INVESTIGADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ANO DE 2018. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0002900 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR PRÁTICA DE DESMATAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO NA FAZENDA MALU, MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO. DESMATAMENTO COMPROVADO NOS AUTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL É OBJETIVA E ACOMPANHA O BEM.

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 15/37

OBRIGAÇÃO TEM NATUREZA REAL E TRANSMISSÍVEL AO SUCESSOR DE QUALQUER NATUREZA. OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE REPARAR O DANO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA SEGUIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0003502 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR ATO ÍMPROBO DE DELEGADO DE POLÍCIA NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE HOMICÍDIO NO TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO RESTOU DEMONSTRADO INDÍCIO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL, EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0003578 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE EM RESCISÃO COLETIVA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0004221 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE CONCEDIA ABONO SALARIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0004327 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 16/37

Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL, EM PALMAS, PELO 2º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 23/2020/TO, EXARADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. DESNECESSÁRIO O REEXAME PELO CONSELHO SUPERIOR. SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0005317 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2572/2020. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELO ISAC – INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA, SOB O REGIME CELETISTA, PARA EXERCER ATIVIDADES NO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – TRATA-SE DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE E A SELEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NÃO ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS ATINENTES AO CONCURSO PÚBLICO. NÃO EXISTE VEDAÇÃO PARA A CUMULAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO COM UM EMPREGO NO SETOR PRIVADO, NEM DE DOIS CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0005543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. RETIFICADO EDITAL DE LICITAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0005660 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0338/2021

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 17/37

INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS AO COMBATE DA COVID-19, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM FINS ELEITORAIS, OCORRIDO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE FÁTIMA. MATÉRIA JUDICIALIZADA - IRREGULARIDADES DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SÃO OBJETO DE AÇÃO QUE TRAMITA NA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL (PROCESSO N. 0008942-38.2017.8.27.2737). INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO EM PERÍODO DE PANDEMIA – ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0006197 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0532/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE UMA IGREJA EM ÁREA RESIDENCIAL, BEM COMO A CONCESSÃO DE MORADIA POPULAR PARA PESSOA QUE JÁ POSSUI OUTROS IMÓVEIS NA CAPITAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A CONSTRUÇÃO IRREGULAR FOI DEVIDAMENTE EMBARGADA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. MORADIA POPULAR CONCEDIDA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS LEGAIS E OCUPADA DE FORMA REGULAR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0006331 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE SERVIDORA, LOTADA NO CER II – SESAU, QUE NÃO COMPARECIA AO TRABALHO DESDE MARÇO DE 2020. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA DEMONSTRA QUE A SERVIDORA CUMPRIU JORNADA LABORAL MEDIANTE TRABALHO REMOTO, AMPARADA PELO DECRETO ESTADUAL N. 6.072/2020, ATÉ SUA EXONERAÇÃO EM 09/12/2020. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0006737 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 18/37

ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0910/2021. APURAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA ALTO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE GURUPI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO COM O ICP N. 2020.0006753, INSTAURADO ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO DE INVESTIGAÇÃO MAIS AVANÇADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP N. 008/2013. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0007872 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA DE RESTRIÇÃO DO DIREITO DAS GESTANTES/PARTURIENTES INTERNADAS NAS MATERNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS, EM RELAÇÃO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE NO PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. MATÉRIA JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO CUSTOS LEGIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE OUTRA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2021.0000542 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PONTO DE ATENÇÃO À SAÚDE “CAFEZINHO”, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. RETORNO DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2021.0000887 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR DO HOSPITAL MATERNIDADE DONA REGINA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. CONSTATADO O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 19/37

AJUIZAMENTO DE AÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2021.0000900 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, LOTADO NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRA FREQUÊNCIA REGULAR DO INVESTIGADO JUNTO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO. COMPROVADA A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2021.0000953 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2021.0001306 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0528/2021 INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS 25, 26 E 27/2018, FIRMADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA GARCIA COMERCIAL LTDA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DESMEMBRAMENTO DE ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL POR QUESTÃO TÉCNICA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0001993 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA DE SUSPENSÃO IMOTIVADA DE OBRAS DA AVENIDA NS 10, NESTA CAPITAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO DA OBRA DEVIDAMENTE MOTIVADA. AUSÊNCIA DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 20/37

FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0002151 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0906/2021 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO NO ATENDIMENTO, VIA TELEFONE, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTO NACIONAL, NO PERÍODO DA PANDEMIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE UMA LINHA TELEFÔNICA EXCLUSIVA PARA AS DEMANDAS RELACIONADAS AO COVID-19, COM A DEVIDA DIVULGAÇÃO DO CANAL DE ATENDIMENTO. CONVERSÃO INDEVIDA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECEBIMENTO DO FEITO COMO ICP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2021.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE EM PORTO NACIONAL. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ART. 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0002938 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DIANTE DA NOTÍCIA DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL SOFRIDO POR TRÊS MENORES POR PARTE DO PADRASTO - RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO RELATANDO VIOLAÇÃO DE DIREITOS, POR PARTE DE CONSELHEIROS TUTELARES DA CIDADE DE GURUPI, QUE NÃO TERIAM PERMITIDO O ADVOGADO PARTICIPAR DA OITIVA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, PERANTE O CONSELHO TUTELAR - ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS RESPALDADA PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PROCEDIMENTO DE COLHEITA

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 21/37

DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES, PARA FINS DE VERIFICAR EVENTUAL NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DAS INFANTES, DE MODO QUE NÃO SE MOSTRAVA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADO – INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0002959 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1129/2021 INSTAURADO *EX OFFICIO* PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE (SAÚDE BUCAL). TAXONOMIA – MATÉRIA RELATIVA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N. 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0003504 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo Interposto contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0006236 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo manejado contra decisão de Arquivamento parcial de Notícia de Fato. **Ementa:** “IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO HOSPITAL REGIONAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI. A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, MESMO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA. PERDA DO OBJETO. INDEFERIMENTO DAS RAZÕES E HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n.

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 22/37

2021.0006701 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO AUTUADA VISANDO APURAR SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2021.0006846 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA VISANDO APURAR POSSÍVEL DELITO DE SONEGAÇÃO FISCAL PRATICADA POR EMPRESA SEDIADA NO ESTADO DO PERNAMBUCO. MATÉRIA CRIMINAL QUE NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, foram apreciados os feitos da relatoria do **Conselheiro João Rodrigues Filho** (item 45): 1) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária). Com a palavra, O Conselheiro João Rodrigues apresentou **voto-vista oral**, no sentido de acompanhar na totalidade o voto do relator Marco Antonio Alves Bezerra, no sentido de não homologação do arquivamento, com a observação de que o Promotor designado analise os fatos sob a ótica da nova Lei de Improbidade Administrativa. Voto do relator acolhido por unanimidade. Na ocasião, o **Conselheiro João Rodrigues apresentou em mesa** para julgamento: 1) **Autos CSMP n. 023/2019** – Interessados: Promotores de Justiça João Edson de Souza e Renata Castro Rampanelli. Assunto: Deliberação da 229ª Sessão Extraordinária – Análise dos reflexos da Resolução TJ/TO n. 53, de 01/08/2019, relativamente à desinstalação da Comarca de Tocantínia. **Ementa:** “RESOLUÇÃO TJ-TO N. 53/2019 – DESINSTALAÇÃO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO – COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA – REMESSA DOS AUTOS.” Voto acolhido por unanimidade. E 2) Autos Sei n. 19.30.9000.0001128/2021 - 67 – Interessada: Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Autorização de afastamento parcial para frequentar curso de pós-
Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 23/37

graduação. **Ementa:** “AFASTAMENTO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO E GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CESA-ESMP. AFASTAMENTO PARCIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do **Conselheiro José Demóstenes de Abreu** (item 46): 1) E-ext n. 2018.0010065 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR ARMAZENAMENTO ANUAL DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A PREFEITURA MUNICIPAL PASSOU A CUMPRIR O DISPOSTO NO 2º, DO ARTIGO 13, DA LEI Nº 8.429/92. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0007158 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, EXERCÍCIO DE 2013 - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME NOVO PRAZO (8 ANOS) DE QUE TRATA O ARTIGO 23, CAPUT, DA LEI N 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021 - AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0001908 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE PRECARIÉDADE DA RODOVIÁRIA DE CRIXÁS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR O PROBLEMA. REALIZADA REFORMA NO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003001 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 24/37

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATADA A POTABILIDADE DA ÁGUA FORNECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2019.0003074 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2149/2019 - Apurar a existência de imóvel abandonado no setor Campos Belos, em Gurupi, que está sendo utilizado para a prática de atos ilícitos” – SITUAÇÃO QUE CONTRARIA AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E LEI FEDERAL N 10.257/2001 (ESTATUTO DAS CIDADES) – PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE URBANO – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IMÓVEL EM PROCESSO DE INVENTÁRIO – PERDA DO OBJETO - VENDA DO IMÓVEL REALIZADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO, SEGUIDA DA POSSE PELO NOVO PROPRIETÁRIO QUE PROVIDENCIOU AS REFORMAS NECESSÁRIAS - SOLUÇÃO DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0008108 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A OCORRÊNCIA DE EVENTUAL ERRO MÉDICO NO ATENDIMENTO A PACIENTE, OCORRIDO NA UPA DE TOCANTINÓPOLIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FATO FOI OBJETO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO CRM-TO. DEMONSTRADO TODOS OS PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS PRESCRITOS PARA A REFERIDA PACIENTE COM VISTAS A CONTER O QUADRO CLÍNICO. NÃO CONSTATADO INDÍCIOS DE ERRO NA CONDUTA DA EQUIPE DAQUELA UNIDADE DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2020.0000009 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE DISCIPLINAS E FIM ANTECIPADO DO ANO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 25/37

TOCANTÍNIA/TO, ANO DE 2019. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LETIVAS E CARGA HORÁRIA PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2020.0000161 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Suposta agressão física por parte da Conselheira Tutelar do Município de Tupiratins, Cristiane Sousa de Assis, contra a adolescente K. da S.S. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CRITERIOSA APURAÇÃO DO ATO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – INCONSISTÊNCIA DOS FATOS – APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA À CONSELHEIRA. PROCEDIMENTO CRIMINAL EM ANDAMENTO, AUTOS N. 000205144.2020.827-2721 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SEGUIDA DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – EM MATÉRIA RELACIONADA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO FICA SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO CSMP QUANDO O OBJETO TRATAR DE HIPÓTESE CONTIDA NO ARTIGO 208 DO REFERIDO ESTATUTO, PASSÍVEIS DE ACP, SEJA PELO NÃO OFERECIMENTO OU OFERTA IRREGULAR DE INÚMERAS AÇÕES OU SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENTRE OUTROS – No caso dos autos, o objeto tratado não cogita nenhuma das hipóteses ali previstas, tornando desnecessário o controle por parte deste Conselho Superior – SÚMULA CSMP/TO-006/2013 – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0001720 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR BAR LOCALIZADO NA AVENIDA JATOBÁ, SETOR ARAGUAÍNA SUL, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 26/37

Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0002445 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ESPECIAL A COLETA, O MANUSEIO, E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS NESSA PANDEMIA, NO MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0003334 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A OCORRÊNCIA DE QUEIMADAS EM LOTES URBANOS, ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. IRREGULARIDADE AMBIENTAL FOI SANADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0003622 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO . INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DE DESCARTE IRREGULAR DE CAMAS UTILIZADAS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – VISTORIA REALIZADA PELA OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DO MPE CONSTATOU QUE O MATERIAL ENCONTRA-SE DENTRO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0003986 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 27/37

REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0004408 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A RECORRENTE INCIDÊNCIA DE INCÊNDIOS E QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE GOIATINS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020.0006375 e 2021.0003615, INSTAURADOS ANTERIORMENTE E EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0004900 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A EXISTÊNCIA DE SUPOSTO DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA INTERVENÇÃO DO CORPO HÍDRICO DO CÓRREGO ÁGUA FRIA, MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. FATO OCORRIDO EM PROPRIEDADE DA UNIÃO – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. UMA VEZ RECONHECIDA SUA FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO PODE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2020.0006384 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3532/2020. APURAR PROCEDIMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER DE PALMAS, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL OBSTÉTRICO GINECOLÓGICO, PSICOLÓGICO E PREVENTIVO PARA A SAÚDE DA MULHER. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM RESPOSTAS ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÕES DIRECIONADAS À SAÚDE DA MULHER ESTÃO SENDO OFERECIDAS INTEGRALMENTE EM VÁRIAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO.

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 28/37

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2020.0006721 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2020.0006838 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR ABANDONO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI. INEXISTÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – COMUNICAÇÃO VERBAL DA SERVIDORA À GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR E À COORDENADORA PEDAGÓGICA DEMONSTRA BOA-FÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2021.0000685 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DECORRENTE DO USO DE COMPRESSOR POR PARTE DA CLÍNICA REABILITAR EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – FIRMADO E CUMPRIDO ACORDO ENTRE AS PARTES COM A FINALIDADE DE CONTER O RUÍDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2021.0001625 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar circunstâncias em que paciente que estava internada no Hospital Regional de Araguaína fora transferida para ala de pacientes em tratamento de Covid-19, sem observância do protocolo de transferência. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REQUISITOS TÉCNICOS FORAM

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 29/37

UTILIZADOS PARA QUE A EQUIPE MÉDICA REMOVESSE A PACIENTE PARA A REFERIDA ALA. COMPROVADA A ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO PREVISTOS PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2021.0002477 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. CONSTATAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS SOBRE O REAJUSTE EFETIVADO AOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2021.0004315 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar denúncia de danos ambientais, em área de preservação permanente, decorrentes das atividades de terraplanagem, pavimentação e drenagem na Quadra ARSO 151, Palmas - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ABRANGENDO TODO O OBJETO INVESTIGADO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DO DANO AMBIENTAL - DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, GARANTINDO A JUDICIALIZAÇÃO IMEDIATA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO (art. 18, III, da Res. 005/2018).” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2021.0007630 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 30/37

CUMPRIDA – SÚMULA CSMP N. 10.2013. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA – O INVESTIGADO FEZ OPÇÃO POR PERMANECER NO MANDATO DE VEREADOR E PEDIU EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO ESPECIAL DE SUPERVISÃO DE ESCRITÓRIO LOCAL FC RURALTINS 1. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do **Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira** (item 47): 1) E-ext n. 2018.0008593 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMISSÃO DE POLUENTES NO AR DEVIDO O MANUSEIO DE FERTILIZANTE E ALOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM LOCAL INADEQUADO, EM PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. VISTORIAS EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONSTATADA A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. EMPRESA ALEGA A REALIZAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ATESTAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA INVESTIGADA. NÃO COMPROVADO O SANEAMENTO DAS INCONFORMIDADES AMBIENTAIS, TAMPOUCO A INTIMAÇÃO DOS RECLAMANTES, NOS TERMOS ART. 18, §1º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 005/2018. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0002158 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR CONSTANTE FALTA DE DINHEIRO NOS CAIXAS ELETRÔNICOS DO BANCO DO BRASIL DE COLMÉIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONSTATADA POR VISTORIA REALIZADA POR SERVIDORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0002770 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (recebido como

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 31/37

procedimento administrativo), INSTAURADO DE OFÍCIO PARA FISCALIZAR CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL N 1.203/2001 – AUSÊNCIA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE OU DE FATO CONCRETO A SER APURADO, MAS A INSTAURAÇÃO OBJETIVOU TÃO SOMENTE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DA LEI QUE CRIOU O PARQUE ESTADUAL DO JALAPÃO - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDO NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0006786 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DA CONDUTA DE VEREADOR DE SILVANÓPOLIS/TO, QUE UTILIZOU DO CARGO PARA SUBEMPREITAR OBRA MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM ELEMENTOS QUE DENOTEM VIOLAÇÃO A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0002812 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N 1937/2020. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 178/2020/TJTO/ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – PROSSEGUIMENTO DO CERTAME JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 206/2020, ALTERANDO OS ITENS III, VII E VIII DO ANEXO I – INCLUSÃO DO QUADRO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 32/37

PONTUAÇÃO COM CRITÉRIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA 2ª FASE, ATRAVÉS DO EDITAL N 51/2020 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA DEMANDA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2020.0004143 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NA INSTALAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO EM APP DO CÓRREGO MUTUCA, EM GURUPI. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES DEMONSTRARAM QUE REFERIDA OBRA POSSUÍA AS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS PARA SUA INSTALAÇÃO. A APP ONDE OCORREU A OBRA JÁ SE ENCONTRA REGENERADA. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

7) E-ext n. 2020.0004805 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 233/2021. Apurar reclamação referente a lançamento de água servida, em via pública, não pavimentada, do setor Jardim Beira Lago, em Araguaína. – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - VISTORIA NO LOCAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSTATANDO O PONTO DE LANÇAMENTO COMO SENDO UM RESIDENCIAL COM QUATRO FOSSAS INSTALADAS NA CALÇADA, MAS SEM INDÍCIOS DE VAZAMENTOS RECENTES OU MAU CHEIRO – FATO CONFIRMADO PELA VIZINHANÇA.- RUA CONTEMPLADA COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PROBLEMA SOLUCIONADO - SAÚDE PÚBLICA RESGUARDADA – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8)

E-ext n. 2020.0004982 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE AURORA. SOLUÇÃO DA DEMANDA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADO POR LEI E FUNCIONANDO REGULARMENTE, ATUALMENTE COM INTERRUPÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 33/37

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0005680 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA NO ESTABELECIMENTO DENOMINADO KINGS MOTEL EM GURUPI. PERDA DO OBJETO – DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O IMÓVEL EM QUESTÃO PASSOU POR REFORMA E SUA DESTINAÇÃO FOI MODIFICADA PARA RESIDÊNCIA DE ALUGUEL PARA ESTUDANTES E ASSIM A POLUIÇÃO SONORA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO DEIXOU DE EXISTIR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0006300 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL DANO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL DECORRENTE DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA FAZENDA JACUTINGA. CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE DANO. DOLO NÃO IDENTIFICADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2021.0001184 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARADIZO BAR, SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO EM FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2021.0001482 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA PÚBLICA.

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 34/37

DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2021.0002934 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR VIOLAÇÃO AO PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DA COVID 19 EM ARAGUAÍNA-. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO - IDOSOS VACINADOS DENTRO DO SEU GRUPO PRIORITÁRIO – INTERFERÊNCIA POLÍTICA NO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SETOR ARAGUAÍNA SUL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2021.0003071 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A RAZOABILIDADE DO PROJETO APRESENTADO PELA FAPTO, ATENDENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2020 DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA A SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VOLTADAS À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA PESSOA IDOSA, TENDO EM VISTA A PREVISÃO DE MAIS DE 80% DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENOS CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS EXARADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SÚMULA CSMP/TO N. 010/013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2021.0003963 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO PILÕES, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A REGULARIDADE NA ESCOLHA DA LOCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA. ADOÇÃO DE

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 35/37

MEDIDAS PARA CORRIGIR PROBLEMAS ESTRUTURAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0005614 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar notícia de irregularidade na participação direta ou indireta de membros do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais (Fundação Cultural de Palmas), em projetos beneficiados pela Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020). IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2021.0008737 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL APARENTEMENTE SEM LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FÁTIMA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO, TENDO EM VISTA QUE AS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS OCORRERAM ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. A COMPRA DA CAMIONETE SE REALIZOU ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FÁTIMA COM A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA DEFESA - VERBA FEDERAL - ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2021.0009968 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS POR PARTE DA PREFEITURA DE ARAGOMINAS PARA SERVIDOR JÁ FALECIDO. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo ponderou se não seria interessante suspender a abertura dos editais de remoção e promoção, em razão da adequação da Resolução CSMP n. 01/2012 a

Ata da 233ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 14.2.2022. 36/37

Resolução CNMP n. 244/2022. Debatida a matéria, o colegiado deliberou à unanimidade pela suspensão da abertura dos concursos de Remoção/Promoção até que sejam estudadas e implantadas as alterações necessárias. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta e seis minutos (10h36min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário